



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5564

Presidente da Mesa Diretora: José Maria Saraiva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 14/09/2004

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 85/2004. Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 3.337, de 01/07/04, que dispõe sobre a permuta de 50% da área desafetada do município, por uma área de 240,00 m², localizada no loteamento Santa Rita II, de propriedade do Sr. Lucílio Pereira dos Santos.

Controle Interno – Caixa: 16.2 **Posição:** 17 **Número de folhas:** 05

Espece. PL
Categoria: modifica
cl. 16.2
ordem: 17
nº fcs. 03



85 / 2004
28.09.2004

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____/2004

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Altera a redação do artigo 2º da Lei 3.337, de 01 de julho de

2.004, que dispõe sobre a desafetação e permuta de imóveis. (fica o Executivo
Municipal autorizado a permutar 50% da área desafetada
por uma área de fechamento, medindo 2.600,00 m², locali-
zada no bairroamento Santa Rita II - prolongamento
Pesta cidadel, de propriedade do sr. Lucílio
Pereira dos Santos.)

lance

MOVIMENTO

Entrada em 14/09/2.004

- 1 -
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 - Aprovado em 1º em 21-09-2004
- 4 - Aprovado em Regime de Urgência
- 5 - C/A - Em 28-09-2004
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

*Ass. Consultoria Jurídica
14.09.2004*

PROJETO DE LEI Nº _____ 2004

Altera a redação do Art. 2º da Lei 3.337, de 01 de julho de 2004, que dispõe sobre a desafetação e permuta de imóveis.

O povo do município de Montes Claros – MG., por seus representantes na Câmara Municipal, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O capítulo do Art. 2º da Lei nº 3.337, de 01 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permitar 50% (cinqüenta por cento) da área desafetada, descrita no artigo anterior, por uma área de terreno medindo 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados), localizada no loteamento Santa Rita II – Prolongamento, nesta Cidade, de propriedade do Sr. **LUCÍLIO PEREIRA DOS SANTOS**, cuja área tem os seguintes limites e confrontações:

“Partindo do alinhamento da Rua Cinco e o alinhamento da Rua treze, segue pelo alinhamento da dita Rua Cinco, a uma distância de 12,00m; deste, deflete à direita e segue limitando com o lote 28 da quadra 10, a uma distância de 20,00m; deste, deflete à direita e segue limitando com o lote 01 da quadra 10, a uma distância a uma distância de 12,00m; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua 13, a uma distância de 20,00m, até o ponto onde iniciou esta descrição.”

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 26 de agosto de 2004.

Jairo Ataíde Vieira
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E ~~15 DE SETEMBRO~~ DE 2004
EM ~~15 DE SETEMBRO~~ DE 2004
PRESIDENTE

Eduardo Góes

~~Presidente~~

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ~~14~~ DISCUSSÃO POR
EM ~~21 DE SETEMBRO~~ DE 2004
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ~~14~~ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM ~~28 DE SETEMBRO~~ DE 2004
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

Montes Claros, 26 de Agosto de 2004

Ofício nº.: 061/2004

Assunto: Encaminho Projeto de Lei

Serviço: Consultoria Jurídica

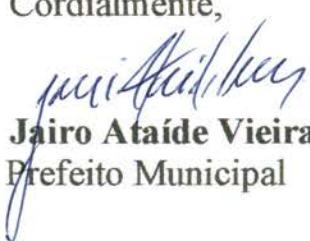
Senhor Presidente,

Estamos submetendo ao exame de V. Exa e dos Ilustres Vereadores, o incluso Projeto de Lei, com o qual solicitamos dessa casa alterar a redação do art.2º da Lei 3337, de 01 de julho de 2004, dela fazendo constar o nome do proprietário do imóvel permutado, com imóvel desafetado na referida Lei, de propriedade do município.

Em fase dessas razões, senhor presidente, solicitamos a aprovação das alterações ora submetidas ao exame desse Legislativo.

Na oportunidade, renovamos a V. Exa., e aos nobres representantes desse Legislativo, os nossos sinceros protesto de estima e respeito.

Cordialmente,


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

Ilmo Sr.

José Maria Saraiva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

NESTA



001.3337/2004
06.07.2004

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N.º _____/2004

DESAFETA ÁREA DE TERRENO, FAZ PERMUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua característica de uso comum do povo e passa a integrar o patrimônio disponível do Município, parte de área institucional localizada no loteamento Santa Rita II - prolongamento, nesta cidade, medindo 480,00 m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), contendo o referido terreno, os seguintes limites e confrontações:

"partindo do alinhamento da Rua Cinco e o alinhamento da Rua Treze, segue pelo alinhamento da dita rua Cinco, a uma distância de 12,00m; deste, deflete à esquerda e segue limitando com a Quadra 09, a uma distância de 40,00m; deste, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Seis, a uma distância de 12,00m; deste, deflete à esquerda e segue limitando com a Quadra 10, a uma distância de 40,00 m, até o ponto onde iniciou esta descrição."

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permitar parte da área ora desafetada, descrita no artigo anterior, por uma área de terreno medindo 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), localizada no loteamento Santa Rita II - Prolongamento, nesta cidade, cuja área tem os seguintes limites e confrontações:

"Partindo do alinhamento da Rua Cinco e o alinhamento da Rua Treze, segue pelo alinhamento da dita Rua Cinco, a uma distância de 12,00 m; deste, deflete à direita e segue limitando com o lote 28 da Quadra 10, a uma distância de 20,00m; deste, deflete à direita e segue limitando com o lote 01 da Quadra 10, a uma distância de 12,00m; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua 13, a uma distância de 20,00m. até o ponto onde iniciou esta descrição."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 30 de junho de 2004.


JOSÉ MARIA SARAIVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em 30/06/04 por Bruno
GABINETE DO PREFEITO